

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

Estudo Técnico Preliminar 48/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63060.009454/2025-18

2. Descrição da necessidade

A abertura do processo licitatório para aquisição de curativos e insumos hospitalares justifica-se pela necessidade imprescindível de garantir o abastecimento contínuo e adequado do estoque da Farmácia Hospitalar do Hospital Naval de Brasília. Esses materiais são essenciais para a manutenção da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde oferecidos aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

O fornecimento desses insumos visa atender à demanda operacional dos diversos setores clínicos e assistenciais do hospital, assegurando o suporte necessário para procedimentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem. A disponibilidade regular e a adequada especificação dos curativos e insumos garantem a minimização de riscos relacionados a infecções, promovendo a segurança do paciente e a eficácia dos tratamentos.

Além disso, a contratação tem caráter estratégico para o planejamento e controle das despesas públicas, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros legais, técnicos e econômicos, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na legislação vigente.

Dessa forma, o presente processo licitatório visa assegurar a continuidade do atendimento à saúde dos usuários do SSM, alinhando-se às diretrizes institucionais da Marinha do Brasil no que tange à promoção do bem-estar e à excelência dos serviços prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Farmácia	JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA - Segundo-Tenente (RM2-S)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Comprovar regularidade perante aos órgãos de fiscalização da sua atividade;
2. Estar regular com a Receita Federal;
3. Registros na ANVISA

Além disso, os materiais devem ser fornecidos dentro do prazo de validade, devem estar lacrados e acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português. Os critérios de sustentabilidade ambiental serão parte das obrigações da contratada, conforme os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, destacando os seguintes:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Cumprir o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- Cumprir, no que couber, as exigências da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Cumprir a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Os itens devem ser livres de substâncias que destroem a camada de ozônio, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e
- Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013; Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e a contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisa de estimativas de valores diretamente na página do Comprasgov com licitações de contratações com outros entes públicos, e em mídias especializadas, buscando os itens e valores que melhor adequassem a realidade do HNBra. Optou-se pelo Sistema de Registro de preços (SRP) em virtude das características dos insumos, pois há necessidade de aquisições frequentes, de acordo com o consumo apresentado; devido à conveniência de entregas parceladas, levando a um melhor controle quanto a validade dos produtos, maior economicidade e menor necessidade de se manter estoque prévio e volumoso, o que se coaduna com os incisos I, II e V do art. 3º do Decreto Lei nº 11.462/2023.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da solução:

6.1.1. Solução única - Aquisição de materiais, a fim de suprir o abastecimento da Farmácia do HNBra. No tocante ao tipo de solução, cabe destacar que se faz necessário a aquisição de bens cujas especificações atendam rigorosamente às demandas dos procedimentos realizados e a boa prática da medicina baseada em evidências. Tal necessidade de aquisição, caso não cumprida, acarretará deficiências de graus variados no diagnóstico e tratamento de pacientes, comprometendo a segurança dos serviços prestados.

6.2. Das possíveis formas de contratação

6.2.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

6.2.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.2.3. Forma 3 - Realizar Aquisições por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, em razão de se configurar uma forma ágil e vantajosa de aquisição para a Administração, atendendo a conveniência da Instituição.

6.3. Da análise:

6.3.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

6.3.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.

6.3.3. Forma 3 - É possível a realização de Pregão Eletrônico, coordenada pela Seção de Obtenção.

6.4. Da conclusão

Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar Pregão Eletrônico.

6.5. Diante do exposto, a aquisição dos bens do objeto por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, demonstrou ser a mais viável e legal por meio do correto cumprimento das medidas estabelecidas no instrumento normatizador, atendendo a conveniência de fornecimento parcelado conforme demanda não previsível para os insumos em tela.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar as quantidades a serem contratadas, foi empregado como metodologia de cálculo a consolidação do consumo médio dos anos anteriores, acrescido uma margem de correção quando necessário para suportar picos de demanda não previsíveis, conforme anexo ao Mapa Comparativo de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 872.724,40

O custo estimado total da aquisição é de R\$ 872.724,40 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). A pesquisa de preços foi realizada diretamente na página eletrônica do comprasgov, sendo a sua grande maioria realizada com aquisições de outros entes públicos. Aqueles itens que os valores estavam fora dos encontrados no mercado, foram realizados pesquisa de preços publicados em mídia especializada para composição do mapa comparativo. Assim, o mapa comparativo foi composto por valores reais, tendo menor chance da Licitação fracassar por preço. Desta forma, a metodologia empregada para a obtenção do preço de referência foi a média final dos preços obtidos na pesquisa, excluídos os valores inexequíveis e excessivamente elevados pelo método do desvio padrão. A média final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de três preços, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos na Minuta do Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, esclarecemos que a presente contratação não comporta parcelamento por atender aos seguintes fundamentos:

1. Técnica: Os itens objeto desta licitação são fornecidos no mercado em configurações padronizadas e indivisíveis, não sendo possível ou vantajoso seu fracionamento sem prejuízo à funcionalidade, à padronização dos materiais e à rigorosa fiscalização.

2. Econômica: A fragmentação da solução comprometeria a obtenção de vantagens econômicas decorrentes da padronização, acarretando aumento de custos e maior complexidade no controle dos processos.
3. Legal: De acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável para garantir ampla competição e eficiência na contratação. Neste caso, a indivisibilidade técnica da solução e a necessidade de manter a padronização justificam a não divisão do objeto.

Ressalta-se, ainda, que esta licitação destina-se à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, excetuando-se os itens 9, 32 e 36, os quais serão submetidos à ampla concorrência para garantir a padronização das marcas e rigores na fiscalização, conforme disposto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim, a presente justificativa demonstra a conformidade da não adoção do parcelamento conforme o normativo vigente e a legislação aplicável, garantindo transparência e legitimidade ao procedimento licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Hospital Naval de Brasília não possui contratações que guardam relação e/ou afinidade com o objeto da aquisição em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O HNBra tem o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita aquisição desalinhada com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. O HNBra tem como missão institucional “Prestar assistência de saúde ambulatorial e hospitalar, de nível primário e secundário aos usuários do SSM na área do Com7ºDN a fim de contribuir na manutenção da higidez física e mental de seus assistidos.” Paralelamente, esta OM, que possui Planejamento Estratégico, objetivos, indicadores e metas, está ciente que, desde que efetivamente atingidos, estará assegurada a sustentabilidade da missão descrita acima.

O objeto da contratação está previsto no PCA sob nº 787700/000098/2025, além de constar no PAR 2025 e atende aos objetivos do Planejamento Estratégico da Instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição justifica-se pela necessidade de curativos e insumos hospitalares para o abastecimento do estoque da Farmácia Hospitalar para atender a demanda dos setores do Hospital Naval de Brasília visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- b) deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução do serviço;
- c) Os itens devem ser livres de substâncias que destroem a camada de ozônio, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- d) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
- e) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- f) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- h) Cumprir o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; Cumprir, no que couber, as exigências da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS; e
- j) Cumprir a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos com base no estudo realizado, que a contratação pleitada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA

Equipe de apoio

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE

Autoridade competente